



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 - DE 03 de JULHO DE 1992.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e a Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, criada pelo Art. 161 da Lei Orgânica Municipal.

§ Único - O Conselho Municipal de Saúde - CMS atuará como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções exercidas pelo Poder Legislativo, é competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- VII - estabelecer normas para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, relacionadas à prestação do serviço de saúde;
- VIII - efetuar a apreciação prévia e obrigatória nos contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- IX - estabelecer diretrizes relacionadas à localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;

-cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ

XI - exercer outras atribuições a serem estabelecidas em A  
normas complementares.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO .

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo do Município:

- a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) representante da Secretaria Municipal de Finan-  
ças;
- c) representante da Secretaria Municipal de Educa-  
ção;
- d) representante do órgão de saneamento;
- e) representante do órgão de meio ambiente;

II - Dos prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) representante do SUS no âmbito federal e estadu-  
al, existente no município;
- b) representante dos prestadores privados, contrata-  
dos pela EMS;
- c) representante dos prestadores filantrópicos con-  
tratados pela SUS;

III - Dos Trabalhadores de SUS:

- a) representante das entidades de trabalhadores de  
SUS;

IV - Dos Centros de Formação de Recursos Humanos para  
a Saúde:

- a) representantes das Unidades Escolares de 1º, 2º  
e 3º graus, federal e estadual, sediadas no muni-  
cípio;

V - Dos Usuários:

- a) representante de entidades ou associações comuni-  
tárias;
- b) representante de cada um dos sindicatos e antida-  
dos patronais sediados no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ

- c) representante de cada um dos sindicatos e entidades de trabalhadores, com sede no município;
- d) representante das associações de portadores de deficiência e patologias.

§ 12 - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 22 - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 32 - A representação dos trabalhadores do SMS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 42 - O número de representantes do que trata o inciso V deste artigo, não será inferior a 50% (cincoenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 42 - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente de cada representação de órgãos estadual ou federal;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 12 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 22 - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 32 - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será exercida pelo seu suplente.

Art. 52 - O Regimento Interno deverá, dentre outras, dispor sobre os membros do CMS, observados os seguintes princípios:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo comprovadamente justificável, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 180 (cento e oitenta) dias.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade ou entidade, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

→ FAX WIR encerrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ

Art. 6º - O CMS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão transformadas em Resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades.

§ 1º - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, mesmo que ele pertença como membro.

§ 2º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorarem o CMS, em assuntos específicos.

§ 3º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por unidades membro do CMS e por outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação, com direito de acesso assegurado ao público.

Art. 10 - As Resoluções, os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla e obrigatória divulgação.

Art. 11 - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 12 - O Prefeito Municipal tomará as medidas necessárias para consignar os recursos orçamentários necessários para promover as despesas decorrentes da instalação do Conselho Municipal de Saúde.

-cont.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 1992.

- Dr. MILTON DOS SANTOS PERES, -  
Prefeito Municipal de Cametá.